



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

Contrato nº 013/2017.

EMPENHO n.º 02162/2017

Contrato Emergencial - Dispensa de Licitação conforme art. 24, inc. IV - Processo Protocolo nº. 2701/2017 – 59241

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE USUÁRIOS DO SUS

Melgares Viagens e Turismo Ltda.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **MELGARES VIAGENS E TURISMO LTDA**, empresa individual, inscrita no CNPJ n.º 06.321.143/0001-81, com sede na Rua 24 de Maio - 464, Bairro Centro, CEP.: 96.300-000, na cidade de Jaguarão/RS, neste ato representado pelo Sr. Willian Guimarães Melgares, brasileiro, empresário, casado, maior, portador da CI nº 2068195722/SSP/RS e CPF nº 938.762.700-49, aqui simplesmente denominada CONTRATADA têm, entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, do serviço/transporte relacionado abaixo:

Contratação Emergencial de Empresa Especializada no serviço de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA TRATAMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS QUE RECEBEM TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM OUTROS MUNICÍPIOS, os quais serão observados, rigorosamente, pelos técnicos da municipalidade durante as vistorias, e demais especificações, conforme Contrato Emergencial e proposta da CONTRATADA, relacionada abaixo:

Item	Und.	Quantidade	Descrição	Vlr. Unit.	Vlr.Total
01	Viagem	20	Viagens em Van de no mínimo 15 (quinze) lugares para passageiros sentados, em ótimas condições de conservação, o ano de fabricação tem que ser no mínimo 2007, com documentação em dia, cinto de segurança individual, uso obrigatório do tacógrafo, conduzindo os usuários de suas residências até a cidade de Bagé/RS e Vice-Versa.	940,00	18.000,00
02	Viagem	20	Viagens em Van de no mínimo 15 (quinze) lugares para passageiros sentados, em ótimas condições de conservação, o ano de fabricação tem que ser no mínimo 2007, com documentação em dia, cinto de segurança individual, uso obrigatório do tacógrafo, conduzindo os usuários de suas residências até a cidade de Piratini/RS e Vice-Versa.	749,00	14.980,00
03	Viagem	20	Viagens em Van de no mínimo 15 (quinze) lugares para passageiros sentados, em ótimas condições de conservação, o ano de fabricação tem que	1.180,00	23.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

			ser no mínimo 2007, com documentação em dia, cinto de segurança individual, uso obrigatório do tacógrafo, conduzindo os usuários de suas residências até a cidade de Porto Alegre/RS e Vice-Versa.		
04	Viagem	30	Viagens em Van de no mínimo 15 (quinze) lugares para passageiros sentados, em ótimas condições de conservação, o ano de fabricação tem que ser no mínimo 2007, com documentação em dia, cinto de segurança individual, uso obrigatório do tacógrafo, conduzindo os usuários de suas residências até a cidade de Pelotas/RS e Vice-Versa.	549,00	16.470,00
05	Viagem	30	Viagens em Van de no mínimo 15 (quinze) lugares para passageiros sentados, em ótimas condições de conservação, o ano de fabricação tem que ser no mínimo 2007, com documentação em dia, cinto de segurança individual, uso obrigatório do tacógrafo, conduzindo os usuários de suas residências até a cidade de Rio Grande/RS e Vice-Versa	849,00	25.470,00

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- b) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada no Contrato Emergencial, na forma e no prazo estabelecido neste termo de contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço/transporte, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à integridade física dos usuários do SUS, à segurança e normas da ABNT;
- d) Zelar pela boa qualidade do serviço/transporte, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários do SUS, que serão cientificados, em até 10 (Dez) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE;
- e) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir os percursos, horários, números de passageiros e trajetos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Realizar o serviço/transporte em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pelo serviço de Transporte dos Usuários do SUS, adquirido pelo CONTRATANTE, até seu término, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na realização dos serviços/transportes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

- f) Utilizar Veículos especificados, no processo licitatório, que deverão apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade na sua prestação, devendo, mantê-los em bom estado de conservação bem como realizar as obrigações deste contrato e demais requisitos no Edital de Licitação do Contrato Emergencial;
- g) Entregar, a cada viagem realizada ou semanalmente, o disco de tacógrafo utilizado no Veículo de Transporte de Usuários do SUS, juntamente com a listagem de passageiros de cada viagem assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, para controle e fiscalização, devendo este estar devidamente preenchido conforme exigência;
- h) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço/transporte contratado;
- i) Prestar o serviço/transporte adequado ao pleno atendimento dos usuários do SUS, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus Veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato;
- j) Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- k) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

SUBCLÁUSULA – ÚNICA:

Na hipótese de falha mecânica no Veículo que faz o Transporte dos Usuários do SUS, a CONTRATADA deverá dar continuidade ao mesmo, com outro Veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DOS TRANSPORTES DOS USUÁRIOS DO SUS:

A CONTRATADA deverá obedecer aos roteiros e horários, especificados pela Secretaria Municipal de Saúde.

- a) Entende-se por viagem, o percurso desenvolvido de uma extremidade à outra do itinerário;
- b) O itinerário e horários estabelecidos, poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte dos usuários do SUS;
- c) Não se caracteriza como descontinuidade do serviço/transporte a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou segurança dos usuários do SUS;
- d) Os Veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo usuários do SUS, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA ÚNICA:

Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários, somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS:

- a) Os Veículos colocados à disposição dos serviços de Transporte de Usuários do SUS deverá atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsitos, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao Transporte de Passageiros, entre outros regulamentadores;
- b) Os condutores dos Veículos de Passageiros deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na Categoria mínima permitida para tal Veículo, apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores, renováveis a cada doze meses, apresentar certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado a que se refere ao Transporte de Passageiros ou outra que vier substituir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

c) Os condutores do Transporte de Passageiros deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares, promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PASSAGEIROS USUÁRIOS DO SUS:

- a) Receber serviços adequados;
- b) Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço/transporte prestado;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE e às demais Autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço/transporte;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições dos Bens utilizados na prestação dos serviços/transporte;
- f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura, ou, antes deste prazo, até a assinatura de novo contrato após o devido processo licitatório, conforme Parecer nº 031/2017 da Procuradoria do Município, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO:

Pela aquisição do serviço/transporte a CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 99.320,00 (noventa e nove mil e trezentos e vinte reais)** pelas viagens realizadas durante o período de **90** dias, conforme proposta apresentada nos itens 01, 02, 03, 04 e 05 do Contrato Emergencial, o qual deverá ser efetivamente executado e verificado pelo fiscal do contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste serviço está programada na seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde: 2.026– 3.3.90.33.00.00.00 – (291) – (40 ASPs)

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, após recebimento dos discos de tacógrafos utilizados no período, juntamente com a listagem dos passageiros de cada viagem assinada pelo responsável do Sítio, mediante autorização de pagamento da Secretaria de Saúde, ao Setor de Contabilidade do Município, no prazo de até 10 (Dez) dias úteis, após o recebimento do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata” calculada com base na variação do IGP-M/FGV do período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de três dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento efetivado pela CONTRATANTE será procedido de prévia verificação da regularidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: – DA EXTINÇÃO DA PRESTAÇÃO DO TRANSPORTE DE USUÁRIOS DO SUS:

A extinção do contrato do serviço de Transporte de Usuários do SUS poderá ocorrer independente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifestada deficiência da prestação do serviço do Transporte de Usuários do SUS;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço/transporte, ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço/transporte;
- f) Prestação do serviço/transporte de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o artigo 78 e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93;
- h) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços/transporte;
- i) Extinção da empresa CONTRATADA, quando se tratar de pessoa jurídica, ou morte do titular quando se tratar de firma individual;
- j) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- k) Sentença judicial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Extinto o contrato, haverá a imediata assunção do serviço/transporte pelo CONTRATANTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do CONTRATANTE, a declaração de caducidade do contrato ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições dos artigos 27 e 38 da Lei Federal nº. 8.987/95 (Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, no artigo 175 da Constituição Federal, e dá outras providências).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O contrato de Transporte de Usuários do SUS poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA no caso de descumprimento das normas contratuais pela CONTRATANTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

SUBCLÁUSULA QUARTA:

A extinção do contrato ocorrendo antes do decurso do prazo, e por razões diversas do inadimplemento das cláusulas contratuais por parte da CONTRATANTE, implicará no direito de indenização, cujos valores serão apurados em perícia realizada para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar em decorrência da prestação dos serviços/transporte, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços/transporte, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designa um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os Materiais/Produtos, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso injustificado no início do objeto do Contrato Emergencial será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal do serviço/transporte, a partir da primeira advertência, limitada a 03 (três) notificações, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa;
- c) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento;
- d) Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;
- f) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com administração pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA – ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

- a) A **CONTRATADA** poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação Formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de Documentos que comprovem a Procedência do Pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93), aptos a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.
- b) O Reequilíbrio Econômico-Financeiro Não Poderá ultrapassar o Preço Praticado no Mercado e deverá manter a Diferença percentual apurada entre o Preço Originalmente constante na Proposta e o Preço de Mercado Vigente à época do Pedido de Revisão dos Preços.
- c) O Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro praticados poderá Acarretar Pesquisa de Preços junto aos demais Fornecedores.
- d) O Valor dos Combustíveis será Atualizado, de acordo com o Reajuste determinado pelo Governo Federal, podendo haver Redução ou Majoração no Preço do mesmo.

Do Reajuste:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

e) No caso da Execução Contratual ultrapassar o Prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será Concedido Reajuste ao Preço Proposto, deduzido Eventual Antecipação Concedida a Título de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, tendo como indexador o IPCA ou outro índice oficial que vier a substituir.

f) A critério da Administração, o Objeto da presente licitação poderá sofrer Acréscimos ou Supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de Reajustamento de Preços, o Pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao Preço Inicial, e outra, referente ao Valor do Ajustamento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 7 de março de 2017.

Willian Guimarães Melgares
Melgares Viagens e Turismo Ltda.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

JAD

Este Contrato se encontra
examinado e aprovado por
esta Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico